

PL 311/99 DOM 28.12.99

PARECER Nº 1816/1999 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 311/99

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, obrigar as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito a colocar pessoal suficiente à disposição dos usuários, no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Entende-se como tempo hábil para o atendimento:

- até quinze minutos, em dias normais;
- até vinte e cinco minutos, às vésperas e após os feriados prolongados;
- até trinta minutos, nos dias de pagamento dos funcionários públicos, municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo em hipótese alguma.

De acordo com a justificativa, objetiva-se melhorar o atendimento aos clientes das instituições bancárias.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da propositura.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 21/12/1999.

Edivaldo Estima - Presidente

Natalício Bezerra - Relator

Maria Helena

Milton Leite